



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 532/2009  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009**

Dispõe sobre a Alteração do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Poço Verde.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO ÚNICO  
DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO  
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º**- Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município Poço Verde.

**Parágrafo Único** - O regime jurídico do profissional do Magistério Público Municipal é o instituído pelo Estatuto do Magistério Público do Município de Poço Verde.

**Art. 2º**- O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos a qualificação, a dedicação e a valorização dos profissionais da educação, assegurado aos seus integrantes, em observância aos princípios constitucionais:

**I.** Remuneração condigna que assegure condições econômicas e sociais compatíveis com a dignidade, peculiaridade e importância da profissão, permitindo efetiva dedicação ao magistério;

**II.** Estímulo à produtividade e ao trabalho em sala de aula;

**III.** Melhoria da qualidade do ensino;

**IV.** Exclusividade de ingresso mediante aprovação em concurso público de provas e títulos;

**V.** Progressão funcional baseada em promoções, considerados os critérios de merecimento e tempo de serviço, e em valorização decorrente de titulação e habilitação;

**VI.** Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

**VII.** Formação por treinamento em serviço, de acordo com a Lei;

**VIII.** Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho;

**IX.** Condições de trabalho, com pessoal de apoio qualificado e material didático adequado;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- X. Pontualidade no pagamento da remuneração;
- XI. Piso salarial profissional referenciado à jornada básica de horas-trabalho.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**Art. 3º-** Integram a Carreira do Magistério Público Municipal, ocupando os cargos de Professor de Educação Básica e de Pedagogo, os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, respectivamente, incluída, para estes e para os docentes, a administração de Estabelecimento ou Unidade Escolar.

§ 1º- As diferentes funções na Carreira do Magistério compreendem atribuições constantes da descrição do cargo de Professor e do cargo de Pedagogo, exercidas de acordo com a habilitação do titular do cargo.

§ 2º- A experiência docente mínima, pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer funções de magistério, que não a docência, é de 2 (dois) anos, adquirida em qualquer nível de ensino, público ou privado.

§ 3º- Comprovada a existência de vagas nas Escolas, em quantidade superior a 10% (dez por cento) do Quadro de Pessoal Ativo do Magistério Público Municipal, e verificada a indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos anteriores com prazo de validade não expirado, o Município de Poço Verde deve realizar concurso público para preenchimento das mesmas, pelo menos de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, podendo realizar, no entanto, em período mais curto, no caso de quantidade menor de vagas, atendendo o interesse e a necessidade do serviço e a conveniência da Administração.

§ 4º- O Município deve publicar, anualmente, no Diário Oficial, até o último dia útil de dezembro, demonstrativo das vagas existentes no quadro do Magistério Público Municipal, quer as decorrentes de vacância, quer as decorrentes de criação por lei.

**Art. 4º-** Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

**I. Carreira do Magistério:** o conjunto de cargos de provimento efetivo, distribuídos em níveis e classes, nos Quadros do Magistério, caracterizados pelo desempenho das atividades a que se refere o art. 3º;

**II. Cargo do Magistério:** o conjunto, com denominação específica, de atribuições e responsabilidades conferidas ao servidor público profissional do Magistério;

**III. Quadro Permanente do Magistério:** o constituído, no cargo de Professor de Educação Básica e no de Pedagogo, de provimento efetivo, de profissionais do Magistério Público que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, respectivamente, incluída, para estes e para os docentes, a administração de Estabelecimento ou Unidade Escolar, e que preenchem os requisitos necessários, estabelecidos nesta Lei, para o seu enquadramento;

**IV. Quadro Suplementar do Magistério:** o constituído, no cargo de Professor de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Educação Básica e no de Pedagogo, de provimento efetivo, de profissionais do Magistério Público que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, respectivamente, cujos ocupantes, nele enquadrados, não preenchem os requisitos para o ingresso no Quadro Permanente;

**V. Nível:** o desdobramento que identifica a posição do profissional do Magistério na Carreira, relativa à sua formação, no Quadro Permanente ou no Quadro Suplementar, segundo o grau de habilitação e titulação formal exigidos;

**VI. Classe:** a posição do profissional do Magistério na Carreira, decorrente do tempo de serviço e do mérito dos ocupantes nela enquadrados, respeitado o interstício estabelecido em lei;

**VII. Vencimento:** a retribuição pecuniária básica mensal, devida aos integrantes do Plano de Carreira e Remuneração, pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao fixado em lei;

**VIII. Remuneração:** a retribuição pecuniária constituída do vencimento do cargo e das vantagens pecuniárias a que fazem jus os integrantes do Plano de Carreira;

**IX. Padrão de Vencimento:** o conjunto de referências atribuído a cada nível;

**X. Referência:** a retribuição pecuniária básica mensal que corresponde a cada um dos níveis em que estão divididos os valores representativos de cada padrão de vencimentos;

**XI. Progressão Horizontal:** a passagem automática, mantido o Nível, do profissional do Magistério, nos cargos de Professor de Educação Básica e nos de Pedagogo, de uma para outra Classe imediatamente superior, no Quadro Permanente e no Quadro Suplementar, obedecendo aos critérios de merecimento e tempo de serviço;

**XII. Progressão Vertical:** a mudança automática do profissional do Magistério nos cargos de Professor de Educação Básica e nos de Pedagogo, de um para outro Nível do Quadro Permanente obtida a habilitação legal exigida;

**XIII. Piso Salarial Profissional:** o menor salário da Carreira, correspondente ao vencimento básico, para a jornada de trabalho de no Maximo, 40 (quarenta) horas semanais e ao nível básico de formação, sem acréscimo de qualquer vantagem.

**Art. 5º-** Os profissionais da educação pública Municipal devem atuar no atendimento aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando, de acordo com a titulação e a habilitação exigida.

**Art. 6º-** O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal se dá, exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

§ 1º- O estágio probatório de 03 (três) anos ocorre entre a entrada em exercício e a investidura permanente no cargo, devendo ser cumprido, obrigatoriamente, nas Unidades de Ensino ou em outros setores da Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso.

§ 2º- Como condição para a aquisição de estabilidade, deve ser efetuada, pela



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Comissão Paritária Permanente de Gestão da Carreira, avaliação especial de desempenho do servidor.

**Art. 7º**- A formação dos profissionais da educação pública municipal tem como fundamentos:

**I.** A associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;

**II.** O aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.

**Art. 8º**- A formação exigida dos profissionais da educação como docentes, para atuarem na educação básica, é feita em nível superior, em cursos de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida como qualificação mínima, o ensino médio completo, na modalidade Normal, para a docência na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental.

**Art. 9º**- Em cumprimento ao que dispõem os artigos 67 e 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, devem ser implementados e priorizados programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, incluída a formação em nível superior, em convênio com a Instituição de Ensino Reconhecida pelo Ministério da Educação, bem como em programas de aperfeiçoamento em serviço.

**Parágrafo Único** - A implementação dos programas de que trata o “caput” deste artigo deve considerar, prioritariamente:

**I.** Áreas curriculares carentes de professores;

**II.** A situação funcional dos professores, de modo a priorizar os que tiverem mais tempo e exercício de docência a ser cumprido no sistema;

**III.** A utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos da educação à distância.

**Art. 10** - A formação exigida dos profissionais da educação, para as atividades de suporte pedagógico direto para a educação básica, é feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, garantida, nesta formação a base comum nacional.

**Art. 11** - Aos profissionais da educação Pública Municipal cabe:

**I.** Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema público de educação básica;

**II.** Levar o aluno a se desenvolver, de forma independente, nas suas dimensões intelectual, cultural e técnica;

**III.** Estimular, nos alunos, práticas de estudos que favoreçam a construção coletiva do conhecimento, através da formação de grupos, de mesas redondas e de outras modalidades participativas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- IV.** Utilizar métodos e técnicas que melhor se adaptem às características culturais dos alunos, respeitando seu universo vocabular e capacidade de compreensão;
- V.** Empenhar-se com a qualidade dos conteúdos transmitidos no processo ensino-aprendizagem;
- VI.** Comprometer-se em utilizar uma metodologia que tenha o aluno como o principal interlocutor;
- VII.** Promover, junto à comunidade escolar, ampla reflexão sobre a realidade sócio-cultural da comunidade e os problemas dela advindos, considerando-os no processo de ensino-aprendizagem;
- VIII.** Garantir a fixação dos conteúdos de aprendizagem por eles veiculados;
- IX.** Utilizar métodos de verificação da aprendizagem compatíveis com os objetivos do sistema educacional;
- X.** Elaborar e cumprir plano individual de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Unidade de Ensino;
- XI.** Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- XII.** Ministras aulas e desenvolver outras atividades pedagógicas durante o período letivo, objetivando o sucesso do processo ensino-aprendizagem, na recuperação dos alunos que se encontrem em defasagem neste mesmo processo, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
- XIII.** Participar do processo de planejamento, elaboração, execução, acompanhamento e avaliação anual do projeto pedagógico e do plano anual da Escola;
- XIV.** Caminhar rumo à construção de um projeto educativo passível de avaliação social;
- XV.** Participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento profissional em todas as etapas e instâncias.

**CAPÍTULO III**  
**DA CARREIRA E DA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**  
**Seção I**  
**Da Estrutura da Carreira, dos Cargos e sua Investidura e das**  
**Normas Funcionais**

**Art. 12** - O Plano de Carreira e Remuneração do cargo de Professor de Educação Básica e do cargo de Pedagogo, preenchidos por provimento efetivo, é distribuído em Níveis e Classes, especificados nos Anexos II e III desta Lei Complementar.

§ 1º - As Classes, linhas de progressão funcional dos profissionais do Magistério, por merecimento e por tempo de serviço, são designadas por 10 (dez) letras, de A à J, sendo, esta última, o final da Carreira.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - Os Níveis, linhas de progressão funcional por titulação e habilitação do profissional do magistério, são designados Nível I, Nível II, Nível III, Nível IV e Nível V, de acordo com o que dispõe o art. 13 desta Lei.

**Art. 13** - A Carreira regulamentada no Plano de que trata esta Lei Complementar é organizada segundo a habilitação exigida, nos curso Superior e Médio na Modalidade Normal, para o provimento dos Níveis, como segue:

**I. Nível I:** curso médio na modalidade Normal;

**II. Nível II:** graduação em licenciatura plena ou graduação em pedagogia, admitida a habilitação específica obtida em programas de formação pedagógica para portadores de diploma de educação superior, nos termos da lei;

**III. Nível III:** pós-graduação, compatível com as atribuições do cargo, obtida em cursos de especialização “lato sensu”;

**IV. Nível IV:** pós-graduação, compatível com as atribuições do cargo, obtida em curso de mestrado;

**V. Nível V:** pós-graduação, compatível com as atribuições do cargo, obtida em curso de doutorado.

**Parágrafo Único** - As especificações dos cargos que constituem as Carreiras constam do Apêndice I desta Lei Complementar.

**Art. 14** - A lotação dos profissionais da educação que oferecem suporte pedagógico deve levar em consideração, nas Unidades de Ensino, o número de especialistas existentes no corpo funcional da Secretaria Municipal de Educação, parâmetro este a ser observado quando da lotação dos mesmos em setores internos da Secretaria.

**Art. 15** - A posse em cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica e de Pedagogo do Quadro do Magistério ocorre conforme estabelecido no art. 6º desta Lei, exclusivamente mediante concurso público.

§ 1º - A comprovação da titulação ou habilitação exigida para o exercício do cargo é condição para a posse.

§ 2º - O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal ocorre na Classe A e no Nível compatível com a habilitação do profissional do magistério, segundo o que estabelece o art. 13 desta Lei Complementar, de acordo com a formação exigida no respectivo edital de concurso público.

§ 3º - É vedada a promoção de um Nível para outro, na Carreira do Magistério Público Municipal, com a utilização de habilitação obtida anteriormente à data de inscrição do profissional no respectivo concurso.

**Art. 16** - O integrante da Carreira do Magistério Público Municipal deve exercer suas atribuições na abrangência integral da habilitação profissional, segundo as especificações dos cargos contidas nos Anexos I ao IV desta Lei Complementar.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 17** - Aplicam-se aos integrantes do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal as demais disposições estatutárias, e modificações por legislação posterior.

**Parágrafo Único** - Ficam estendidos aos servidores aposentados quaisquer benefícios ou vantagens decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, inclusive os previstos nesta Lei ou posteriormente concedidos, sem restrição, aos servidores em atividade.

**Seção II**  
**Da Progressão Funcional**

**Art. 18** - A progressão funcional no cargo de Professor de Educação Básica e no de Pedagogo, ocorre por:

**I.** Promoção de Classe a Classe, por merecimento e por tempo de serviço;

**II.** Promoção de Nível a Nível, mediante a obtenção de titulação acadêmica exigida pelos Níveis da Carreira, com a comprovação da qualificação decorrente da titulação exigida pelos respectivos níveis.

**Art. 19** - Observando o que dispõe o art. 18 desta Lei Complementar, não faz jus à progressão funcional o profissional do Magistério Público Municipal que:

**I.** Estiver em estágio probatório, salvo se cumprido o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício em cargo, emprego ou função do serviço público Municipal, mediante admissão por concurso público, e observado o que estabelece o § 2º do art. 6º desta Lei;

**II.** Encontrar-se em gozo de licença não remunerada;

**III.** Estiver preso em decorrência de condenação criminal transitada em julgado;

**IV.** Estiver à disposição de outro órgão, não vinculado ao ensino público, ou de entidade privada de ensino que tenha fins lucrativos.

**Art. 20** - As promoções na Carreira, de Classe a Classe, por tempo de serviço, devem ser automáticas, não podendo ser promovido o servidor que não tenha o interstício mínimo de 03 (três) anos na classe, salvo no caso do sexo feminino, em que a promoção para as 04 (quatro) últimas letras deve ocorrer a cada 02 (dois) anos, até atingir a última Classe.

**Parágrafo Único** - A promoção de Classe a Classe por tempo de serviço é automática, desde que cumprido o interstício previsto no “caput” deste artigo.

**Art. 21** - Fica instituída a Comissão Permanente de Gestão da Carreira, de caráter paritário, a ser constituída e composta após a conclusão dos trabalhos do Comitê de Acompanhamento da Implementação do Plano de que trata esta Lei Complementar, com atribuição de propor e aplicar critérios para a progressão funcional e demais providências relativas ao assunto, na forma a ser estabelecida por Decreto do Poder Executivo, bem como para atender o que dispõe o § 4º do Art. 41 da Constituição Federal, devendo ser constituída



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

por representantes do Poder Executivo Municipal e representantes do Magistério Público Municipal, sendo estes últimos eleitos em assembléia de seu Sindicato.

§ 1º - A progressão funcional pela via não – acadêmica deve ocorrer através do Fator Atualização, do Fator Aperfeiçoamento, do Fator Produção Profissional e do Fator Pontualidade e Assiduidade, que são considerados, para efeitos desta Lei Complementar, indicadores do crescimento da capacidade, da qualidade e da produtividade do trabalho do profissional do Magistério.

§ 2º - Aos fatores de que trata o § 1º deste artigo devem ser atribuídos pesos, calculados a partir dos itens componentes de cada fator, aos quais são conferidos pontos, segundo critérios a serem estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei Complementar.

§ 3º - Nas letras iniciais, de A à E, dos Níveis da Carreira dos profissionais do Magistério, o Fator Aperfeiçoamento e o Fator Atualização devem ter a maior preponderância do que o Fator Produção Profissional, invertendo-se a relação nas letras finais, de F a J.

§ 4º - Consideram-se componentes do Fator Atualização e do Fator Aperfeiçoamento todos os estágios e cursos de formação complementar, no respectivo campo de atuação, de duração igual ou superior a 20 (vinte) horas, realizados pela Secretaria Municipal de Educação, ou por outras instituições reconhecidas, aos quais serão atribuídos pontos, conforme sua especificidade.

§ 5º - Consideram-se componentes do Fator Produção Profissional as produções individuais e coletivas realizadas pelo profissional do Magistério, em seu campo de atuação, às quais serão atribuídos pontos, conforme suas características e especificidades.

§ 6º - Os cursos previstos neste artigo, bem como os itens da produção profissional, são considerados uma única vez, vedada sua acumulação.

**Seção III**  
**Do Regime de Trabalho**

**Art. 22** – As atividades do profissional do Magistério Público Municipal são desenvolvidas em carga horária de 125 (cento e vinte e cinco) a 200 (duzentas) horas mensais.

§ 1º - A carga horária do Professor de Educação Básica deve ser assim distribuída:

- I. 62,5% em regência de classe;
- II. 12,5% em atividades pedagógicas e de estudos na Escola;
- III. 25% em atividades de coordenação.

§ 2º - Entende-se por horário de estudo e atividades pedagógicas, aquelas desenvolvidas na Escola ou na Secretaria de Educação, conforme o seu Projeto Pedagógico e as diretrizes da política educacional da Secretaria de Educação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º - Entende-se por atividades de coordenação, a programação das atividades pedagógicas e a correção dos materiais produzidos pelos alunos, não sendo obrigatório o seu cumprimento na Unidade Escolar.

§ 4º - A carga horária do Pedagogo lotado na Unidade Escolar deve ser assim distribuída:

I. 75% integralmente na Escola;

II. 25% para acompanhamento do projeto pedagógico da escola e demais ações pedagógicas, que devem ser regulamentadas por ato do Secretário Municipal de Educação.

§ 5º - A carga horária de trabalho deve, prioritariamente, ser cumprida em uma só Unidade de Ensino.

§ 6º - Completa-se em outra Unidade de Ensino da mesma localidade, a tarefa não cumprida integralmente em uma só Escola, observada a menor distância entre as mesmas.

§ 7º - Fica garantido aos profissionais do Ensino, com mais de 10 (dez) anos de exercício no Magistério Público, o desempenho de suas atividades em uma só Unidade Escolar, observado o cumprimento de sua carga horária integral.

§ 8º - Preferencialmente, a carga horária de 125 (cento e vinte e cinco) horas mensais deve ser cumprida em um só turno de trabalho.

§ 9º - Na distribuição da carga horária, quando aplicado o percentual de 62,5% resultarmos fração de hora, esta deve compreender o inteiro seguinte, se igual ou superior a 30 (trinta) minutos, e desprezada, se inferior.

§ 10º - O professor de determinada disciplina pode ser aproveitado no ensino de outra disciplina, no máximo 03 (três), desde que devidamente habilitado em conformidade com a legislação vigente.

§ 11º - A tarefa mensal do profissional do Magistério deve ser calculada à razão de 05 (cinco) semanas.

§ 12º - A hora-aula deve compreender o disposto na proposta curricular ou no Regimento Escolar em consonância com o projeto pedagógico da Escola.

**Art. 23** - A fim de atender à necessidade da Rede Municipal de Ensino, o Secretário Municipal de Educação pode expedir portaria ampliando provisoriamente a carga horária do professor, mediante solicitação do profissional do Magistério Público Municipal.

**Parágrafo Único** - Sempre que possível, no comum interesse da Administração e do profissional do Magistério, a carga horária deste pode ser ampliada para até 200 (duzentas) horas.

**Art. 24** - O profissional do Magistério Público Municipal que vier a acumular dois cargos, de acordo com a Constituição, deve comprovar a compatibilidade de horários.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 25** - O profissional do Magistério Público Municipal com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, em regime de dedicação exclusiva, deve ter sua jornada de trabalho assim distribuída:

- I. 75% em regência de classe;
- II. 25% em atividades pedagógicas, das quais 15% na Escola e 10% em local de livre escolha do docente.

**Parágrafo Único** - Ao profissional do Magistério, em regime de dedicação exclusiva, é vedado o exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, e outro vínculo empregatício, sob pena de cancelamento irrecorrível da remuneração, sem prejuízo da restituição, ao erário, da gratificação percebida indevidamente, e das penalidades legais cabíveis.

**Seção IV**  
**Do Vencimento e da Remuneração**

**Art. 26** - O vencimento básico mensal dos cargos, para as respectivas Classes e Níveis, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, é o constante do Anexo IV desta Lei.

**Art. 27** - Os valores de vencimento, correspondentes, nas Classes, aos Níveis I, II, III e IV, componentes do Quadro Permanente dos profissionais do Magistério Público Municipal, são fixados com os seguintes índices de escalonamento horizontal, entre Níveis, em relação ao vencimento do Nível I da respectiva Classe:

NÍVEL	ÍNDICE
Nível I	1,00
Nível II	1,50
Nível III	1,60
Nível IV	1,90

**Art. 28** - Os valores de vencimento, correspondentes, nos Níveis I, II, III, e IV, Classe a Classe, componentes do Quadro Permanente dos profissionais do Magistério Público Municipal, fixado é de 1,01 como índice de escalonamento horizontal, entre as Classes de (A à J), em relação ao vencimento do Nível da respectiva Classe.

**Art. 29** - Fica assegurada, nos termos da Constituição Federal e da Lei 11.738, a revisão geral anual da remuneração dos profissionais do Magistério Público do Município de Poço Verde.

**Seção V**  
**Das Férias**

**Art. 30** - Férias é o período de descanso anual do profissional da educação, sem prejuízo do respectivo vencimento ou remuneração.

§ 1º. Adquire-se o direito a férias após cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de exercício.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. O profissional do Magistério Público Municipal tem o direito de gozar férias anualmente, de acordo com a escala aprovada pelo dirigente do órgão onde estiver lotado, observados os seguintes períodos:

I. Quando em regência de classe ou no desempenho de atividade técnico-pedagógica tem direito, após 01 (um) ano de exercício profissional, a 45 (quarenta e cinco) dias de férias, gozadas nos períodos de recesso escolar.

II. Quando em atividades alheias à sala de aula, faz jus a 30 (trinta) dias de férias por ano.

§ 3º - O adicional constitucional de férias deve ser calculado sobre os dias a serem gozados.

§ 4º - As férias são pagas com base no valor remuneratório correspondente ao mês de seu gozo.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS CEDÊNCIAS E DAS GRATIFICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO**  
**MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Seção I**  
**Das Cedências**

**Art. 31** - A cedência é o ato pelo qual o profissional do Magistério Público Municipal é cedido ou colocado à disposição, ficando afastado do exercício das atribuições do seu cargo na Secretaria Municipal de Educação, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, independentemente do Quadro a que pertencer.

§ 1º - A cedência pode ser autorizada, segundo critérios de interesse do serviço, de conveniência da Administração ou de oportunidade do Município, para os seguintes casos:

I. Exercício de cargo em comissão, ou comissionado, conforme estabelecido em Decreto do Poder Executivo;

II. Regime de colaboração, nos termos dos respectivos convênios;

III. Exercício do magistério em estabelecimento ou instituição conveniada;

IV. Atendimento a demais convênios específicos.

§ 2º - A cedência dos profissionais do Magistério somente é permitida sem ônus para o Município, salvo quando ocorrer mediante permuta por profissional da educação pública, ou em convênio para regime de colaboração.

§ 3º - No âmbito do Serviço Público Municipal, as cedências somente podem ser efetivadas sem ônus para a Secretaria de Educação.

§ 4º - Podem ser cedidos apenas os servidores que tenham completado o estágio probatório.

**Art. 32** - É vedado ao profissional do Magistério Público Municipal exercer



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

atribuições distintas das do cargo de que é titular, ressalvadas as atividades em comissão, as de funções de confiança e as legalmente permitidas.

(Alterada pela Emenda Supressiva nº 001/2009 de 15/12/2009)

**Seção II**  
**Da Gratificação**

**Art. 33** - Modalidade de gratificação do profissional do Magistério Público Municipal:

I. Por Titulação;

**Parágrafo Único** - Aos profissionais do Magistério Público Municipal que percebem gratificação de Titulação, fica a mesma desvinculada do vencimento inicial e assegurado reajuste anual com base no índice de reajuste da inflação, e aos que não perceberam ou ingressarem na rede após a promulgação desta Lei fica revogado o direito ao acesso da mesma.

**CAPÍTULO V**  
**DO TRANSPORTE ESCOLAR**

**Art. 34** – Conforme a Resolução do TCE, na seção IV do artigo 8º, no inciso VIII, são consideradas como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino as que destinam a manutenção de programas de transporte escolar, ficando assegurado o transporte escolar aos professores da Rede Municipal de Ensino, considerando como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino, quando estritamente essenciais ao desenvolvimento de suas funções (Alterado pela Emenda Modificadora n.º 002/2003 de 18/11/2003).

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 35** - Os atuais integrantes do Quadro Suplementar do Magistério Público do Município de Poço Verde, a que se refere o inciso IV do art. 4º desta Lei, devem ter complementada a sua formação pedagógica, em cursos especialmente programados para esse fim, nos termos da legislação vigente, e, concluída a sua formação pedagógica, devem passar a integrar o Quadro Permanente do Magistério Público Municipal.

**Art. 36** – Aos professores leigos é assegurado o prazo previsto no § 2º do art. 9º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, para obtenção da habilitação necessária ao exercício das atividades docentes.

**Art. 37** - Os valores de vencimento correspondentes, nas Classes, aos Níveis PNL I e PNL II componentes do Quadro Suplementar dos profissionais do Magistério Público Municipal, são os constantes da respectiva parte do Anexo I e da tabela salarial do Plano de que trata esta Lei Complementar, fixados com base nos seguintes índices de escalonamento Horizontal entre Níveis, em relação ao vencimento do Nível I da respectiva Classe:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

NÍVEL	ÍNDICE
Nível PNL I	1,00
Nível PNL II	1,20

**Art. 38** - O presente Plano de Carreira e Remuneração, atendidas as disposições desta Lei Complementar, deve ser implementado a partir da data de sua publicação.

**Art. 39** - Para efetivação da respectiva implementação, deve ser constituído o Comitê de Acompanhamento da Implementação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, tendo por competência acompanhar, avaliar, registrar e propor as medidas necessárias à execução desta Lei Complementar, inclusive quanto ao controle do ajuste entre as horas-trabalho demandadas e as oferecidas, além de promover a elaboração das normas reguladoras da transição entre o regime anterior e o regime a ser implantado.

**Parágrafo Único** - O Comitê de Acompanhamento da Implementação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, referido no “caput” deste artigo, deve ser constituído junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação, sendo composto:

- I. Pelo Secretário Municipal de Educação, que o presidirá;
- II. Por dois representantes dos órgãos técnicos da Secretaria de Educação;
- III. Por um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV. Por dois representantes do Sindicato dos Profissionais do Magistério Público Municipal;
- V. Por um representante da Advocacia Geral do Município.

**Art. 40** - O enquadramento dos Professores de Educação Básica e dos Pedagogos no Quadro Permanente e no Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal deve ser realizado por uma comissão especialmente designada para tal fim, mediante ato do Secretário de Educação, da qual deve participar representante do Sindicato dos Profissionais do Magistério Público Municipal, a ser instalada após a publicação do Plano de Carreira e Remuneração de que trata esta Lei, com garantia das vantagens adquiridas anteriormente.

**Art. 41** - O profissional que integra a Carreira do Magistério, exercendo atividade de docência ou de suporte pedagógico, enquadrado no Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal, à medida que obtiver a titulação exigida no Plano de Carreira de que trata esta Lei Complementar, pode solicitar seu reenquadramento no Quadro Permanente, no mesmo Cargo, de Professor de Educação Básica ou de Pedagogo, porém no Nível correspondente à formação obtida através da nova titulação, observada a Classe em que se encontrar.

**Art. 42** - Durante a Década da Educação, definida nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB), o número de Cargos do Plano de Carreira de que trata esta Lei Complementar deve vir a ser ajustado a uma relação de equilíbrio entre as horas-trabalho demandadas e as oferecidas na Rede Pública Municipal de Ensino.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único.** O Quadro Permanente de pessoal ativo do Magistério Público Municipal deve ter a definição do quantitativo de cargos das Carreiras Únicas de Professor de Educação Básica e de Pedagogo, a partir de 1º de janeiro de 2010, através de Lei específica.

**Art. 43** - Aos direitos e vantagens adquiridos ou concedidos antes da vigência do Plano disposto nesta Lei Complementar, não se aplica a legislação estatutária pertinente.

**Art. 44** - Na execução desta Lei Complementar, deve ser aplicado, sempre que couber no que lhe for compatível ou não for contrário, o disposto no Estatuto do Magistério Público do Município de Poço Verde.

**Art. 45** - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2010.

**Art. 46**- Revoga-se a Lei nº 367 de 18 de dezembro de 2003.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE**, 17 de dezembro de 2009.

  
**Antônio da Fonseca Dórea**  
Prefeito Municipal

**LEI SANCIONADA**  
EM 17 / 12 / 2009.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE  
GABINETE DO PREFEITO**

**PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO  
PUBLICO MUNICIPAL**

**APÊNDICE I**

**FUNÇÃO I – DOCENTE**

**A - GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO**

**B - CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**C - FUNÇÃO: DOCENTE**

**D - REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO**

1. Instrução: titulação e/ou habilitação para atuar nos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino, comprovada mediante diploma e/ou certificado de registro no órgão competente:

1.1. Obtido em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, sendo admitida a habilitação específica obtida em programas de formação pedagógica para portadores de diploma de educação superior, nos termos da lei;

1.2. Obtido em nível médio, na modalidade Normal, bem como em grau superior, em níveis de graduação, representada por licenciatura em curso de curta duração, excepcionalmente, apenas durante a Década da Educação, entendida esta como a estabelecida no art. 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

2. Idade: superior a 18 (dezoito) anos completos.

3. Outros: estabelecidos em lei.

**E - FORMA DE RECRUTAMENTO PARA O CARGO**

- Exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

**F - SUMÁRIO (DESCRIÇÃO SINTÉTICA)**

- Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem;
- Participar do processo de planejamento das atividades da escola;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- Colaborar com as atividades de articulação da Escola, com a família e com a comunidade.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**G - TAREFAS (DESCRIÇÃO ANALÍTICA)**

- Contribuir para a participação, o diálogo e a cooperação entre educadores, educando e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade livre, democrática, solidária, próspera e justa;
- Empenhar-se em prol do desenvolvimento integral do aluno, quanto a valores, atitudes, comportamentos, habilidades e conhecimentos universais, utilizando processos que acompanham o progresso científico e social;
- Estimular a participação dos alunos no processo educativo e comprometer-se com a eficiência dos instrumentos essenciais para o aprendizado: leitura, escrita, expressão oral, cálculo e solução de problemas;
- Promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, bem como prepará-lo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;
- Assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos;
- Selecionar, adequadamente, os procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo de ensino/aprendizagem e estimular a utilização de materiais apropriados ao ensino, de acordo com o Projeto Pedagógico da Escola;
- Planejar e executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da Escola, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e às diretrizes de ensino emanadas do órgão competente;
- Definir, operacionalmente, os objetivos do seu plano de trabalho, estabelecendo relações entre os diferentes componentes curriculares;
- Ministras aulas nos dias letivos, durante as horas de trabalho estabelecidas, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Levantar e interpretar dados relativos à realidade, de seus educando;
- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;
- Participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Integrado da Escola, do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Participar da elaboração e seleção do material didático utilizado em sala de aula;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Constatar necessidades e encaminhar os educando aos setores específicos de atendimento;
- Atender às solicitações da Direção da Escola, referentes a sua ação docente;
- Atualizar-se em sua área de conhecimentos e sobre a Legislação de Ensino;
- Participar do planejamento de classes paralelas, de área ou disciplinas específicas e das atividades específicas ou extraclases;
- Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção escolar, orientação educacional e supervisão escolar, exercidos por especialistas em educação;
- Participar de reuniões, encontros, seminários, cursos, conselhos de classe, atividades cívicas e culturais, bem como de outros eventos da área educacional e correlata;
- Promover aulas e trabalhos e estabelecer estratégias de recuperação para alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;
- Realizar levantamentos diversos no sentido de subsidiar o trabalho docente e apresentar os relatórios;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do tempo livre dos educando, prestando-lhes atendimento individualizado, apresentando alternativas para melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- Acompanhar e orientar o trabalho de estagiários;
- Zelar pela disciplina e pelo material docente que esteja sobre a sua guarda;
- Executar outras atividades afins.

**H - CONDIÇÕES DE TRABALHO DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

- **Regime horário:** as atribuições do cargo serão exercidas nos regimes de 25 a 40 horas-trabalho semanais. bem como no regime de dedicação exclusiva, neles estando incluídas as horas-atividade correspondentes ao tempo reservado para estudos planejamento e avaliação do trabalho didático, cumpridas na Escola ou fora dela,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

bem como para atender a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

- **Relação Professor/Aluno:** será obedecida a quantidade máxima de até 20 alunos/turma na educação infantil e nos anos iniciais – 1º ao 5º ano do ensino fundamental, até 35 alunos/turma; nos anos finais – 6º ao 9º ano do ensino fundamental, até 45 alunos/turma, e até 50 alunos/turma no ensino médio.
- **Material Didático Pedagógico:** será obedecido o que determina o artigo 4º inciso IX, da Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece “padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como uma variedade e quantidades mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem”. São considerados insumos, entre outros, papel, livros, revistas, jornais, cartolina, pincel atômico, cadernos, lápis, canetas, vídeo, som, computador.
- **Formação Permanente e Continuada:** sendo um direito coletivo, constará da própria jornada de trabalho, privilegiando a escola como “locus” dessa formação, caracterizando-se, principalmente, por encontros coletivos, organizados sistematicamente, a partir das necessidades sentidas pelos professores, preferencialmente na escola onde atuam, com periodicidade determinada, e terá como objetivo e finalidade a reflexão sobre a prática educativa e a busca da melhoria do processo de ensino-aprendizagem.
- **Estrutura Física:** as salas de aulas deverão ser amplas, arejadas, limpas e bem iluminadas; a escola deverá ter boas instalações elétricas, sanitárias, hidráulicas e a estrutura física do prédio deverá oferecer condições de segurança, além de dispor do espaço físico necessário para o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas, desportivas e culturais.
- **Higiene:** sendo a escola um ambiente de formação, fatores como limpeza e higiene serão imprescindíveis para assegurar um ambiente saudável à comunidade escolar, visto que se trata de uma questão de saúde pública.
- **Segurança:** a política de segurança implementada terá o caráter preventivo e educativo, e deverá ser formadora de uma consciência cidadã que iniba o uso de drogas, a violência e os atos de vandalismo na escola e na sociedade.
- **Apoio Logístico:** será assegurado o suporte material e humano necessário à impressão de avaliações, trabalhos escolares, pesquisas, levantamentos de dados, textos e tudo o mais que implique no bom andamento dos objetivos pedagógicos aos quais a escola se propõe.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE  
GABINETE DO PREFEITO**

**ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS**

**FUNÇÃO II - ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA**

**A - GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO**

**B - CARGO: PEDAGOGO**

**C - FUNÇÃO: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA**

**D - REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO**

1. Instrução: titulação e ou habilitação para atuar nos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino, comprovada mediante diploma e ou certificado de registro no órgão competente, obtido em cursos de graduação ou em nível de pós-graduação na área de pedagogia.

2. Idade: superior a 18 (dezoito) anos completos.

3. Outros: estabelecidos em lei.

**E - FORMA DE RECRUTAMENTO PARA O CARGO**

- Exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

**F - SUMÁRIO (DESCRIÇÃO SINTÉTICA)**

- Executar atividades de administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação escolar.

**G - TAREFAS (DESCRIÇÃO ANALÍTICA)**

- Articular as diferentes tendências relacionada ao processo pedagógico, buscando unidade de ação, com vistas às finalidades da educação;
- Acompanhar, permanentemente, o trabalho da Escola, assessorando-a no diagnóstico, no planejamento e na avaliação de resultados, na perspectiva de um trabalho coletivo e interdisciplinar;
- Estimular atividades da Escola, colaborando com todos os profissionais que nela atuem, visando ao aperfeiçoamento e a busca de soluções aos problemas do ensino;
- Participar na elaboração do Plano Anual, bem como do Projeto Pedagógico da Escola;
- Participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Realizar e coordenar pesquisas educacionais;
- Manter-se constantemente atualizado, visando contribuir para obtenção dos padrões mais elevados de ensino;
- Manter-se atualizado sobre legislação de ensino, divulgando-a no âmbito de sua atuação;
- Participar de reuniões técnico-pedagógicas na Escola, nos órgãos da SEMED e nas demais instituições do sistema Municipal de ensino;
- Integrar grupos de trabalho e comissões;
- Planejar, junto com a direção e professores, a recuperação de alunos;
- Orientar as atividades do planejamento das Unidades Escolares, reunindo e trabalhando diretamente com os professores, para adequar métodos e conteúdos que se façam necessários aos alunos;
- Colaborar na atualização da grade curricular, fornecendo subsídios aos planos de ação da Escola;
- Definir junto com o Diretor e em articulação com o Comitê Comunitário e as Coordenadorias de Ensino, as diretrizes, prioridades e metas de ação da Escola para cada período letivo, em conformidade com o Projeto Pedagógico da Unidade de Ensino;
- Analisar e propor alternativas para solução de problemas de natureza pedagógica, especialmente os relacionados com evasão e repetências escolares;
- Participar do processo de integração família-escola-comunidade;
- Acompanhar o cumprimento do plano de trabalho de cada docente.

## **H - CONDIÇÕES DE TRABALHO DO CARGO DE PEDAGOGO**

- **Regime horário:** as atribuições do cargo serão exercidas nos regimes de 25 a 40 horas de trabalho semanais, bem como no regime de dedicação exclusiva.
- **Material Didático Pedagógico:** será obedecido o que determina o artigo 4º, inciso IX, da Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece “padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como uma variedade e quantidades mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem”. São considerados insumos, entre outros, papel, livros, revistas, jornais, cartolina, pincel atômico, cadernos, lápis, canetas, vídeo, som, computador.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- **Formação Permanente e Continuada:** sendo um direito coletivo, constará da própria jornada de trabalho, privilegiando a escola como “locus” dessa formação, caracterizando-se, principalmente, por encontros coletivos, organizados sistematicamente, a partir das necessidades sentidas pelos especialistas, preferencialmente na escola onde atuam, com periodicidade determinada, e terá como objetivo e finalidade a reflexão sobre a prática educativa e a busca da melhoria do processo de ensino-aprendizagem, além disso devem auxiliar os professores nos seus horários de estudo.
- **Estrutura Física:** as salas de aulas deverão ser amplas, arejadas, limpas e bem iluminadas; a escola deverá ter boas instalações elétricas, sanitárias, hidráulicas e a estrutura física do prédio deverá oferecer condições de segurança, além de dispor do espaço físico necessário para o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas, desportivas e culturais.
- **Higiene:** sendo a escola um ambiente de formação, fatores como limpeza e higiene serão imprescindíveis para assegurar um ambiente saudável à comunidade escolar, visto que se trata de uma questão de saúde pública.
- **Segurança:** a política de segurança implementada terá o caráter preventivo e educativo, e deverá ser formadora de uma consciência cidadã que iniba o uso de drogas, a violência e os atos de vandalismo na escola e na sociedade.
- **Apoio Logístico:** será assegurado o suporte material e humano necessário à impressão de avaliações, trabalhos escolares, pesquisas, levantamentos de dados, textos e tudo o mais que implique no bom andamento dos objetivos pedagógicos aos quais a escola se propõe.

## ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

### FUNÇÃO III - DIRETOR ESCOLAR E VICE - DIRETOR

**A - GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO**

**B - CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA E/OU PEDAGOGO**

**C - FUNÇÃO: DIRETOR ESCOLAR**

**D - REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DA FUNÇÃO**

1. Instrução:

1.1. Curso de Graduação em Pedagogia, ou

1.2. Diploma de Licenciatura Plena,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

1.3. Diploma de Mestrado e ou Doutorado que complete a área de Administração Escolar.

1.4. Idade: superior a 18 (dezoito) anos completos.

1.5. Experiência mínima de 2 (dois) anos como professor, especialista em educação ou Diretor de Escola.

**E - FORMA DE RECRUTAMENTO PARA A FUNÇÃO**

- Conforme disposto no Estatuto do Magistério Público do Município de Poço Verde, e posteriormente, de acordo com a legislação a ser estabelecida e as normas legais previstas na Lei Complementar da Gestão Democrática.

**F - SUMÁRIO (DESCRIÇÃO SINTÉTICA)**

- Organizar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades e/ou ações administrativas desenvolvidas no âmbito escolar;
- Coordenar e supervisionar os trabalhos escolares e pedagógicos na Unidade de Ensino, através de seu corpo docente e equipe de suporte pedagógico.

**G - TAREFAS (DESCRIÇÃO ANALÍTICA)**

- Garantir a participação, o diálogo e a cooperação entre educadores, educando e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade livre, democrática, solidária, próspera e justa;
- Garantir que a Escola cumpra os compromissos com os princípios e fins da educação brasileira, através de seu desempenho profissional;
- Empenhar-se em prol do desenvolvimento integral do aluno, quanto a valores, atitudes, comportamentos, habilidades e conhecimentos universais, utilizando processos que acompanhem o progresso científico e social;
- Assegurar ao aluno sua participação no processo educativo e comprometer-se com a eficiência dos instrumentos essenciais para o aprendizado: leitura, escrita, expressão oral, cálculo e solução de problemas;
- Promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, bem como prepará-lo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;
- Assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Valorizar os procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo de ensino/aprendizagem e estimular a utilização de materiais apropriados ao ensino de acordo com o Projeto Pedagógico da Escola;
- Dar cumprimento às deliberações do Conselho Escolar;
- Elaborar, juntamente com o Comitê Pedagógico e em articulação com o Conselho Escolar, o Plano Escolar Anual;
- Zelar, junto com o Conselho Escolar, pelo patrimônio público, estabelecendo sistema de manutenção e conservação das instalações e equipamentos do Estabelecimento ou Unidade Escolar;
- Proteger o trabalho realizado no interior do Estabelecimento ou Unidade Escolar, objetivando a segurança indispensável aos integrantes daquela comunidade;
- Assinar, juntamente com o Secretário Escolar, todos os documentos de ordem administrativa que digam respeito às atividades da Escola;
- Aprovar escala de férias do pessoal docente e técnico-administrativo;
- Apurar ou mandar apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento, no âmbito administrativo;
- Distribuir o horário dos professores de acordo com as necessidades do estabelecimento e atendendo, quando possível, à disponibilidade dos mesmos;
- Promover o bom relacionamento entre os servidores e alunos que constituem a comunidade escolar;
- Favorecer a integração da Escola com a comunidade, através da mútua cooperação na realização das atividades de caráter cívico, social e intelectual;
- Apurar ou mandar apurar irregularidades, no âmbito pedagógico;
- Determinar a aplicação de penalidades disciplinares, conforme as disposições legais, regulamentares e/ou regimentais;
- Autorizar a matrícula e transferência de alunos;
- Coordenar, a partir do Comitê Pedagógico, as ações atinentes à avaliação do currículo, bem como o acompanhamento, avaliação, controle e regularidade de aprovação, repetência e evasão escolar;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE  
GABINETE DO PREFEITO

- Exercer outras atividades inerentes ou correlatas, necessárias ao pleno desempenho das funções de Diretor de Estabelecimento ou Unidade Escolar.

**H - CONDIÇÕES DE TRABALHO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR**

- **Regime horário:** o Diretor de Estabelecimento ou Unidade Escolar exercerá o seu trabalho em jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

  
Antonio da Fonseca Dória  
Prefeito Municipal

# PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

## ANEXO I

### ENQUADRAMENTO

**GRUPO OCUPACIONAL:** MAGISTÉRIO  
**CARGO:** PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
**FUNÇÃO:** DOCENTE  
**QUADRO:** SUPLEMENTAR (QS)

CARGO	NÍVEL	CLASSE	SÉRIES DE ATUAÇÃO	FORMAÇÃO EXIGIDA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PNL - I	A/J	Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.	Membro do Magistério, ocupante do cargo de provimento efetivo da parte Suplementar, sem habilitação mínima exigida.
	PNL - II	A/J	1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.	Membro do Magistério, ocupante do cargo de provimento efetivo da parte Suplementar, com curso Técnico.

  
Antonio da Fonseca Dórea  
Prefeito Municipal

# PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

## ANEXO II

### ENQUADRAMENTO

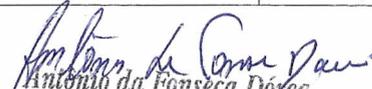
**GRUPO OCUPACIONAL:** MAGISTÉRIO

**CARGO:** PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**FUNÇÃO:** DOCENTE

**QUADRO:** PERMANENTE (QP)

CARGO	NÍVEL	CLASSE	QP	SÉRIES DE ATUAÇÃO	FORMAÇÃO EXIGIDA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	I	A/J	X	Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.	Membro do Magistério, ocupante de cargos de provimento efetivo da parte permanente, com curso médio completo, da modalidade normal.
	II	A/J	X	1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.	Membro do Magistério, ocupante de cargos de provimento efetivo da parte permanente, com curso de Licenciatura, de graduação plena e formação superior em áreas específicas.
	III	A/J	X	1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.	Membro do Magistério, ocupante de cargos de provimento efetivo da parte permanente, com curso de graduação plena, com formação Superior, mais curso de pós – graduação “Lato – Sensu”
	IV	A/J	X	1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.	Membro do Magistério, ocupante de cargos de provimento efetivo da parte permanente, com curso de graduação plena, com formação Superior, mais curso de pós-graduação a nível de Mestrado e ou Doutorado.

  
Antônio da Fonseca Dórea  
Prefeito Municipal

**PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

**ANEXO III**

**ENQUADRAMENTO**

**GRUPO OCUPACIONAL:** MAGISTÉRIO

**CARGO:** PEDAGOGO

**FUNÇÃO:** SUPORTE PEDAGÓGICO PARA EDUCAÇÃO BÁSICA

**QUADRO:**PERMANENTE (QP)

<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>CLASSE</b>	<b>QP</b>	<b>SÉRIES DE ATUAÇÃO</b>	<b>FORMAÇÃO EXIGIDA</b>
PEDAGOGO	II	A/J	X	1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.	Membro do Magistério, ocupante de cargos de provimento efetivo da parte permanente, com curso de Licenciatura, de graduação plena e formação superior em áreas específicas.
	III	A/J	X	1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.	Membro do Magistério, ocupante de cargos de provimento efetivo da parte permanente, com curso de graduação plena, com formação Superior, mais curso de pós – graduação “Lato-Sensu”.
	IV	A/J	X	1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.	Membro do Magistério, ocupante de cargos de provimento efetivo da parte permanente, com curso de graduação plena, com formação Superior, mais curso de pós – graduação a nível de Mestrado e ou Doutorado.

  
Antonio da Fonseca Dorea  
Prefeito Municipal

PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

ANEXO IV

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério

CARGO: Professor de Educação Básica e ou Pedagogo

FUNÇÃO PEDAGÓGICA – ADMINISTRATIVA:

TABELA DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA PEDAGÓGICA – ADMINISTRATIVA DO MAGISTÉRIO

				Calculado aplicando o coeficiente sobre o Vencimento Básico ou Salário Base correspondente à Classe e Nível em que o servidor se encontra.
Mat. De Alunos no Estabelecimento ou Unidade Escolar	Função	Quantidade	Símbolo	Valor %
Acima de 701 (setecentos e um) alunos.	Diretor	01	FEPA	0,90
	Vice – Diretor	01	FEPA	0,50
	Secretário	01	FCM	0,30
	Coordenador Pedagógico	02	FCM	-
De 351 (trezentos e cinquenta e um) até 700 (setecentos) alunos.	Diretor	01	FEPA	0,70
	Secretário	01	FCM	0,30
	Coordenador Pedagógico	01	FCM	-
De 221 (duzentos e vinte e um) até 350 (trezentos e cinquenta) alunos.	Diretor	01	FEPA	0,60
	Secretário	01	FCM	0,30
	Coordenador Pedagógico	01	FCM	-
De 100 (cem) a 220 (duzentos e vinte) alunos.	Diretor	01	FEPA	0,50
	Secretário	01	FCM	0,30
Escola com Atividade de Técnicas Agrícolas	Diretor	01	FEPA	0,60
	Secretário	01	FCM	0,30
	Coordenador Pedagógico	01	FCM	-

*Antonio da Fonseca Dorea*  
 Antonio da Fonseca Dorea  
 Prefeito Municipal

**TABELA SALARIAL**

**PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE POÇO VERDE**

**QUADRO: PERMANENTE**

CLASSES	NÍVEIS											
	I			II			III			IV		
	125H	160H	200H	125H	160H	200H	125H	160H	200H	125H	160H	200H
A	593.75	760.00	950.00	890.63	1,140.00	1,425.00	950.00	1,216.00	1,520.00	1,128.13	1,444.00	1,805.00
B	599.69	767.60	959.50	899.53	1,151.40	1,439.25	959.50	1,228.16	1,535.20	1,139.41	1,458.44	1,823.05
C	605.68	775.28	969.10	908.53	1,162.91	1,453.64	969.10	1,240.44	1,550.55	1,150.80	1,473.02	1,841.28
D	611.74	783.03	978.79	917.61	1,174.54	1,468.18	978.79	1,252.85	1,566.06	1,162.31	1,487.75	1,859.69
E	617.86	790.86	988.57	926.79	1,186.29	1,482.86	988.57	1,265.37	1,581.72	1,173.93	1,502.63	1,878.29
F	624.04	798.77	998.46	936.06	1,198.15	1,497.69	998.46	1,278.03	1,597.54	1,185.67	1,517.66	1,897.07
G	630.28	806.76	1,008.44	945.42	1,210.13	1,512.67	1,008.44	1,290.81	1,613.51	1,197.53	1,532.84	1,916.04
H	636.58	814.82	1,018.53	954.87	1,222.23	1,527.79	1,018.53	1,303.72	1,629.65	1,209.50	1,548.16	1,935.20
I	642.95	822.97	1,028.71	964.42	1,234.46	1,543.07	1,028.71	1,316.75	1,645.94	1,221.60	1,563.65	1,954.56
J	649.38	831.20	1,039.00	974.06	1,246.80	1,558.50	1,039.00	1,329.92	1,662.40	1,233.81	1,579.28	1,974.10

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal: I = 1,0 II = 1,50 III = 1,60 IV = 1,90

**QUADRO SUPLEMENTAR**

CLASSES	NÍVEIS					
	PNL I			PNL II		
	125H	160H	200H	125H	160H	200H
A	593.75	760.00	950.00	712.50	912.00	1,140.00
B	599.69	767.60	959.50	719.63	921.12	1,151.40
C	605.68	775.28	969.10	726.82	930.33	1,162.91
D	611.74	783.03	978.79	734.09	939.63	1,174.54
E	617.86	790.86	988.57	741.43	949.03	1,186.29
F	624.04	798.77	998.46	748.84	958.52	1,198.15
G	630.28	806.76	1,008.44	756.33	968.11	1,210.13
H	636.58	814.82	1,018.53	763.90	977.79	1,222.23
I	642.95	822.97	1,028.71	771.54	987.57	1,234.46
J	649.38	831.20	1,039.00	779.25	997.44	1,246.80

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal: I = 1,0 II = 1,20

  
 António da Fonseca Dória  
 Prefeito Municipal